

FLEURY S.A.

CNPJ/MF nº 60.840.055/0001-31

NIRE nº 35.300.197.534

Companhia Aberta

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 21 de julho de 2010**

1. **DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLÉIA:** Realizada às 10:00 horas do dia 21 de julho de 2010, na sede social da Companhia, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. General Valdomiro de Lima, nº 508, Jabaquara.

2. **CONVOCAÇÃO:** O Edital de Convocação foi publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo nas edições de 03, 06 e 07 de julho de 2010, nas páginas 13, 11, 23, respectivamente, no Jornal da Tarde nas edições de 03, 06 e 07 de julho de 2010 nas páginas 3B, 6B e 6B, respectivamente.

3. **DOCUMENTOS:** A proposta da Administração com as informações relacionadas às matérias objeto da ordem dia foi colocada à disposição dos acionistas na sede social da Companhia e enviada à Comissão de Valores Mobiliários e à BM&FBovespa S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, nos termos da Instrução CVM nº 481 de 17.12.2009.

4. **PRESEÇA:** Acionistas representando 81,52% do capital social da Companhia, conforme assinaturas no livro próprio e administradores da Companhia, Srs. Fabio Tadeu Marchiori Gama e Wilson Pedreira Leite Junior.

5. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Presidente do Conselho de Administração, Sr. Aparecido Bernardo Pereira e secretariados pelo Sr. José Gilberto Henriques Vieira.

6. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre os seguintes assuntos:
 - (i) Ratificar o desligamento do Sr. Heráclito de Brito Gomes Junior do cargo de membro do conselho de administração da Companhia, em razão de seu pedido de renúncia.
 - (ii) Eleição de 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente para o Conselho de Administração.
 - (iii) Alteração do artigo 18, letra “p” do Estatuto Social da Companhia.
 - (iv) Consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir a alteração constante do item “iii” acima.

7. **DELIBERAÇÕES:** Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente submeteu à apreciação e deliberação da Assembléia as matérias constantes da ordem do dia, conforme abaixo:

- (i) **RATIFICAR**, por unanimidade dos acionistas presentes, o desligamento do Sr. Heráclito de Brito Gomes Junior do cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia, em razão de seu pedido de renúncia.

- (ii) **APROVAR**, por maioria dos acionistas presentes, em razão do pedido de renúncia do Sr. Heráclito de Brito Gomes Junior, a eleição do Sr. **Márcio Serôa de Araújo Coriolano**, brasileiro, divorciado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 2686957-8 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 330.216.357-68, domiciliado na Rua Barão de Itapagipe, 225, parte, Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ, para ocupar o cargo de **Membro Efetivo** do Conselho de Administração. A qualificação profissional do Sr. Márcio Serôa de Araújo Coriolano está descrita no Anexo I da presente ata.

Tendo em vista que o Sr. **Márcio Serôa de Araújo Coriolano** exercia o cargo de membro suplente do Conselho de Administração, e este foi eleito nesta assembléia ao cargo de membro efetivo do Conselho de Administração, há necessidade da eleição de um membro suplente.

Desta forma, a maioria dos acionistas presentes, decidiu por **APROVAR** a eleição do Sr. **Manoel Antonio Peres**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº 8.014.301.397 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.833.888-83, domiciliado na Rua Barão de Itapagipe, 225, parte, Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ, para ocupar o cargo de **Membro Suplente** do Sr. Márcio Serôa de Araújo no Conselho de Administração. A qualificação profissional do Sr. Manoel Antonio Peres está descrita no Anexo I da presente ata.

Os Conselheiros ora eleitos completarão o mandato em curso, ou seja, até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia que deliberar sobre as contas do exercício social encerrado em 31.12.2010.

A posse dos membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração ora eleitos fica condicionada (i) à assinatura dos respectivos termos de posse, lavrados no livro próprio; (ii) à apresentação da declaração de desimpedimento, nos termos da legislação aplicável; e (iii) ao atendimento de todos os requisitos legais.

Em razão da eleição aprovada neste item ii, o Conselho de Administração da Companhia passa a ser composto pelos seguintes membros, sendo 09 (nove) conselheiros efetivos e 02 (dois) conselheiros suplentes:

- Presidente do Conselho de Administração: **Aparecido Bernardo Pereira**, brasileiro, casado, médico, residente na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Cassiano Ricardo, 496, Jardim Cordeiro, e domiciliado na Avenida General Valdomiro de Lima, 508, Jabaquara, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no

Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF (“CPF”) sob nº sob nº 218.545.488-91 e portador da Cédula de Identidade nº 3.190.395 SSP/SP;

- Vice Presidente do Conselho de Administração: **José Gilberto Henriques Vieira**, brasileiro, casado, médico, residente na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Edson, nº 1469, apto. 161, e domiciliado na Avenida General Valdomiro de Lima, 508, Jabaquara, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CPF sob nº 526.744.368-91 e portador da Cédula de Identidade nº 3.696.889 SSP/SP;

- Conselheiro Efetivo: **Ewaldo Mario Kuhlmann Russo**, brasileiro, casado, médico, residente na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Otávio Tarquinio de Souza, nº 1203, e domiciliado na Avenida General Valdomiro de Lima, 508, Jabaquara, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CPF sob nº 184.320.008-25 e portador da Cédula de Identidade nº 4.156.356 SSP/SP;

- Conselheiro Efetivo e Presidente da Companhia: **Mauro Silvério Figueiredo**, brasileiro, casado, médico, residente na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Horacio Lafer, nº 555, e domiciliado na Avenida General Valdomiro de Lima, 508, Jabaquara, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CPF sob nº 045.083.978-83 e portador da Cédula de Identidade nº 11.621.057 SSP/SP;

- Conselheiro Efetivo: **Milton Almicar Silva Vargas**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente na Cidade de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, à Alameda Sidney, nº 362, Residencial II, Bairro Tamboré, e domiciliado na Avenida General Valdomiro de Lima, 508, Jabaquara, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CPF sob nº 232.816.500-15 e portador da Cédula de Identidade nº 7.006.035.096, SSP/RS e seu respectivo Conselheiro Suplente: **Samuel Monteiro dos Santos Junior**, brasileiro, casado, advogado, residente na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Paulista, nº 1415, parte, Bela Vista, inscrito no CPF sob nº 032.621.977-34 e portador da Cédula de Identidade nº 2700826 IFP/RJ;

- Conselheiro Efetivo: **Márcio Serôa de Araújo Coriolano**, brasileiro, divorciado, advogado, residente na Cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro à Rua Barão de Itapagipe, 225, parte, Rio Comprido, inscrito no CPF sob nº 330.216.357-68 e portador da Cédula de Identidade nº 2686957-8 IFP/RJ e seu respectivo Conselheiro Suplente: **Manoel Antonio Peres**, brasileiro, casado, médico, domiciliado na Rua Barão de Itapagipe, 225, parte, Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ, portador da cédula de identidade RG nº 8.014.301.397 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.833.888-83, portador da cédula de identidade RG nº 8.014.301.397 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.833.888-83,

- Conselheiro Efetivo Independente: **Luiz Carlos Vaini**, brasileiro, casado, contador, residente na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Princesa Isabel, nº 1152, apto. 81, Brooklin Paulista e domiciliado na Avenida General Valdomiro de Lima,

508, Jabaquara, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CPF sob nº 039.358.688-04 e portador da Cédula de Identidade nº 3.146.370 SSP/SP;

- Conselheiro Efetivo Independente: **José Paschoal Rossetti**, brasileiro, casado, economista, residente na Cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, à Rua dos Ipês, nº 230, e domiciliado na Avenida General Valdomiro de Lima, 508, Jabaquara, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CPF sob nº 016.391.880-53 e portador da Cédula de Identidade nº 2.844.865-0 SSP/SP;

- Conselheiro Efetivo Independente: **Marcelo Pereira Malta de Araujo**, brasileiro, casado, engenheiro, residente na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Chibata Miyakoshi, nº 300, apto 18-C, e domiciliado na Avenida General Valdomiro de Lima, 508, Jabaquara, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CPF sob nº 789.050.797-68 e portador da Cédula de Identidade nº 04.176.539-7 IFP/RJ.

- (iii) **APROVAR**, por unanimidade dos acionistas presentes, a alteração do artigo 18, letra “p” do Estatuto Social da Companhia que passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 18** – Compete primordialmente ao Conselho de Administração, além das matérias previstas no artigo 142 da Lei das Sociedades por Ações, as matérias abaixo elencadas: (...)

(p) deliberar sobre operações de aquisição, alienação e oneração de valores mobiliários e imóveis pertencentes ao ativo permanente, bem como a constituição de ônus reais, cujo valor individual ultrapasse 1% (hum por cento) do patrimônio líquido auditado, do exercício anterior. Para operações cujo valor seja inferior a 1% (hum por cento) do Patrimônio Líquido, a aprovação será de competência de dois Diretores agindo em conjunto, salvo se limite inferior vier a ser estabelecido pelo Conselho de Administração.”

- iv) **APROVAR**, por unanimidade dos acionistas presentes, a reforma do Estatuto Social da Companhia tendo em vista a deliberação tomada no item iii acima, de forma que o Estatuto Social consolidado da Companhia passa a vigorar com a redação que lhe é dada no Anexo II à presente ata.

8. LAVRATURA DA ATA E PUBLICAÇÃO. Por unanimidade de votos e sem ressalvas, foi aprovada a lavratura da ata desta assembleia na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, conforme autorizado pelo §1º e pelo §2º, respectivamente, do art. 130 da Lei 6.404/76.

9. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembléia, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e aprovada, foi por todos os presentes assinada. São Paulo, 21 de julho de 2010. Sr. Aparecido Bernardo Pereira – Presidente, Sr. José Gilberto Henriques Vieira – Secretário. Acionistas: 1) Integritas Participações S/A p. José Gilberto Henriques Vieira e Caio Márcio Figueiredo Mendes; 2) Aparecido Bernardo Pereira; 3) José Gilberto Henriques Vieira; 4) American Funds Insurance Series - Global Small Capitalization Fund; 5) Ametek Inc, Employees Master Retirement Trust, The Bank of New York as Trustee; 6) Artio International Equity Fund; 7) Artisan Emerging Markets Fund; 8) College Retirement Equities Fund; 9) Commonwealth of Pennsylvania Public School Employees Retirement System; 10) Elfun Diversified Fund; 11) Emerging Markets Small Capitalization Equity Index Non-Lendable Fund B; 12) Emerging Markets Small Capitalization Equity Index Non-Lendable Fund; 13) Employees Retirement System of the State of Hawaii; 14) EQ Advisors Trust: EQ/International Growth Portfolio; 15) Fairfax County Employees Retirement System; 16) Fidelity Emerging Markets Fund; 17) Fidelity Funds – Latin America Fund; 18) Fidelity Global Disciplined Equity Fund; 19) Fidelity Institutional Funds ICVC – Select Emerging Markets Equities Fund; 20) Fidelity International Disciplined Equity Fund; 21) Fidelity Institutional Funds ICVC – Select Emerging Markets Equities Fund; 22) Fidelity Investment Trust: Fidelity Total International Equity Fund; 23) Fidelity Overseas Fund; 24) Forward Emerging Markets Fund; 25) Ge Asset Management Canada Fund - Emerging Markets Equity Section; 26) Ge Funds; 27) Ge Institutional Funds; 28) Ge Investments Funds, Inc.; 29) General Electric Pension Trust; 30) John Hancock Trust Core Allocation Plus Trust; 31) John Hancock Trust Health Sciences Trust; 32) Lucent Technologies Inc. Master Pension Trust; 33) Massmutual Select Small Cap Growth Equity Fund; 34) MFS Diversified Target Return Fund; 35) MFS International New Discovery Fund; 36) MFS Meridian Funds - Emerging Markets Equity Fund; 37) MFS Meridian Funds - Latin American Equity Fund; 38) MFS Variable Insurance Trust II - MFS Emerging Markets Equity Portfolio; 39) MFS Variable Insurance Trust II – MFS New Discovery Portfolio; 40) MFS Variable Insurance Trust – MFS New Discovery Series; 41) MML Small Cap Growth Equity Fund; 42) Motion Picture Industry Pension Plan; 43) Ohio National Fund. Inc; 44) Ontario Teachers Pension Plan Board; 45) Oppenheimer Developing Markets Fund; 46) Optimum Fund Trust - Optimum Small-mid Cap Growth Fund; 47) Pyramis Emerging Markets Equity Trust; 48) Pyramis Group Trust for Employee Benefit Plans; 49) Pyramis Select Emerging Markets Equity Trust; 50) Raytheon Company Master Trust; 51) Régime de Retraite de L'Université de Montréal; 52) Rockwell Collins Master Trust; 53) Smallcap World Fund. Inc.; 54) T. Rowe Price Funds Sicav; 55) T. Rowe Price International Funds: T. Rowe Price Latin American Fund; 56) Teacher Retirement System of Texas; 57) The Boeing Company Employee Retirement Plan Master Trust; 58) The Pension Reserves Investment Management Board; 59) The Public Education Employee Retirement System of Missouri; 60) The Public School Retirement System of Missouri; 61) Variable Insurance Products Fund IV: Emerging Markets Portfolio; 62) Wasatch Emerging Markets Small Cap. Fund; 63) Wasatch Global Opportunities Fund; 64) Wasatch International Growth Fund; 65) Wasatch International Opportunities Fund; 66) Washington State Investment Board; 67) Wellington Trust Company

N.A.; 68) La Fire and Police Pension System; 69) Fidelity G T For E B P: Fidelity E M C Pool representados por Dr. Anderson Carlos Koch.

Confere com a original,
Lavrada em livro próprio.

Mesa:

Aparecido Bernardo Pereira
Presidente

José Gilberto Henriques Vieira
Secretário

ANEXO I

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE FLEURY S.A REALIZADA EM 21 DE JULHO DE 2010, ÀS 10:00

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO CONSELHEIRO EFETIVO ELEITO SR. MARCIO SERÔA DE ARAUJO CORIOLANO

O Sr. Marcio exerce cargo de Diretor Estatutário da Bradesco Saúde, desde janeiro de 2001, sendo atualmente Diretor-Presidente, com mandato até 2011, tendo atuado como responsável pelas atividades de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e responsável pelas áreas técnica e operacional. Exerceu o cargo de Diretor Gerente na Bradesco Dental, no período de 2007 a 2010. Atualmente, também é Diretor-Presidente da Mediservice Administradora de Planos de Saúde S.A., com mandato até 2011; Diretor Gerente da Bradesco Seguros S.A., com mandato até 2011; Representante Titular, da Fenaseg, na Câmara da Saúde Suplementar, órgão consultivo da ANS, desde julho de 2004; Membro Titular do Conselho Diretor e Vice-Presidente do Conselho Fiscal do IESS - Instituto de Estudos em Saúde Suplementar, com mandato até agosto de 2010; Membro do Comitê Técnico, com mandato indeterminado; Membro do Conselho de Administração da Central de Serviços, da CNSeg, com mandato até outubro de 2010; Presidente da Fenasaúde, com mandato até 2013; Membro Suplente do Conselho de Administração da Odontoprev, com mandato até 2011; Membro Suplente do Conselho do Fleury S.A., com mandato até 2011 e Membro da Câmara Técnica de CBHDM – Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos pela Fenasaúde, da AMB – Associação Médica Brasileira.

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO CONSELHEIRO SUPLENTE ELEITO SR. MANOEL ANTÔNIO PERES

O Sr. Manoel é Diretor da Bradesco Saúde S.A., com mandato até 2011; Diretor da Mediservice Administradora de Planos de Saúde S.A., com mandato até 2011. Foi Diretor da Bradesco Dental S.A., com mandato até 2010; Diretor Técnico do Hospital Sírio Libanês de São Paulo, em 2006; Diretor da Sul América Seguros, de agosto de 2001 a agosto de 2005 e Diretor Técnico Operacional da Medial Saúde S.A., de janeiro de 1998 a agosto de 2001.

ANEXO II

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE FLEURY S.A REALIZADA EM 21 DE JULHO DE 2010, ÀS 10:00

ESTATUTO SOCIAL DE FLEURY S.A.

Capítulo I Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º – O Fleury S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações de capital autorizado, que se rege pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), pelos usos do comércio e por este Estatuto Social.

Parágrafo Único: Com a admissão da Companhia no Novo Mercado da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“Novo Mercado” e “BM&FBOVESPA”, respectivamente), a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, se instalado, sujeitam-se também às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado (“Regulamento do Novo Mercado”).

Artigo 2º – A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida General Valdomiro de Lima, 508, e poderá abrir e encerrar filiais, sucursais, agências, escritórios e depósitos em qualquer localidade do território nacional ou no exterior, conforme deliberação da Diretoria Executiva da Companhia.

Artigo 3º – A Companhia tem por objeto social: (i) a prestação de serviços médicos e medicina diagnóstica, (ii) a consultoria, assessoria, cursos e palestras na área da saúde, bem como a prestação de serviços que visem a promoção de saúde e a gestão de doenças crônicas, (iii) a pesquisa e o desenvolvimento científico e tecnológico na área da medicina; (iv) a prestação a terceiros de serviços que importem na utilização da capacidade disponível do seu cabedal, representado por conhecimentos, técnicas, equipamentos, máquinas e demais meios de realização de suas atividades.

Parágrafo Primeiro - As atividades realizadas pela Companhia têm por objetivo a criação de condições adequadas para o bom desempenho da profissão médica, além de pugnar pela pesquisa e estudos, visando ao progresso científico da medicina.

Parágrafo Segundo – A Companhia poderá, ainda, participar em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista.

Artigo 4º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II

Do Capital Social e Das Ações

Artigo 5º – O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 224.609.040,00 (duzentos e vinte e quatro milhões, seiscentos e novel mil e quarenta reais), dividido em 91.908.980 (noventa e um milhões novecentas e oito mil e novecentas e oitenta) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – O capital social da Companhia será representado exclusivamente por ações ordinárias.

Parágrafo Segundo – As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia, e cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas Assembléias Gerais da Companhia. Quando uma ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo Terceiro – Todas as ações da Companhia são escriturais e serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência e averbação de propriedade das ações escriturais, assim como o custo dos serviços relativos às ações custodiadas, observados os limites máximos fixados pela CVM.

Parágrafo Quarto – Fica vedada a emissão pela Companhia de ações preferenciais ou partes beneficiárias.

Parágrafo Quinto – As ações da Companhia não poderão ser gravadas com ônus, caucionadas ou oferecidas em garantia sem a expressa concordância de acionistas representando a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo Sexto – A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Sétimo – A não ser pelas hipóteses previstas nos Parágrafos Segundo e Terceiro do Artigo 6º, os acionistas terão direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão da Companhia, que poderá ser exercido no prazo legal de 30 (trinta) dias.

Artigo 6º – A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará as condições de subscrição, integralização e colocação das ações a serem emitidas, até o limite de 150.000.000 (cento e cinquenta milhões) de ações ordinárias.

Parágrafo Primeiro – O limite do capital autorizado da Companhia somente poderá ser modificado por deliberação da Assembléia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado.

Parágrafo Segundo – A Companhia, dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembléia Geral, poderá outorgar opção de compra ou subscrição de ações, sem direito de preferência para os acionistas, em favor dos administradores, empregados ou prestadores de serviço da Companhia ou de suas controladas.

Parágrafo Terceiro – A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência ou reduzido o prazo para seu exercício, nas emissões de ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante: (i) venda em bolsa ou subscrição pública; ou (ii) permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da lei, e dentro do limite do capital autorizado.

Artigo 7º – Os acionistas e, no que aplicável, a Companhia respeitarão os termos e condições dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. É expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembléia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

Parágrafo Único – A Companhia, disponibilizará aos acionistas os acordos de acionistas referidos no caput deste Artigo, quando solicitado.

Capítulo III

Da Administração

Artigo 8º – São órgãos da Companhia:

- (a) Assembléia Geral;
- (b) Conselho de Administração;
- (c) Diretoria Executiva, e
- (d) Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – A posse dos administradores é condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores a que se refere o Regulamento do Novo Mercado. Os administradores deverão, imediatamente após a investidura no cargo, comunicar à BM&FBOVESPA a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.

Seção I

Da Assembléia Geral

Artigo 9º – A Assembléia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e reunir-se-á: (i) ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, incluindo a eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração, com a indicação de seu Presidente e Vice-Presidente; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

Parágrafo Primeiro – A convocação da Assembléia Geral será feita pelo Conselho de Administração, na forma da lei.

Parágrafo Segundo – A Assembléia Geral será instalada e realizada nos termos da lei.

Artigo 10 – A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou, no seu impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho de

Administração, ou na ausência de ambos, por Acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da Assembléia caberá a escolha de um secretário.

Artigo 11 – A Assembléia Geral terá as seguintes atribuições, além daquelas previstas na Lei das Sociedades por Ações:

- (a) eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, quando instalado;
- (b) fixar a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, nos termos do artigo 152 da Lei das Sociedades por Ações, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, quando instalado, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição de tal montante;
- (c) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- (d) deliberar, de acordo com a proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- (e) ratificar o orçamento anual, aprovado e apresentado pelo Conselho de Administração;
- (f) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- (g) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes, bem como o conselho fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, e julgar-lhes as contas;
- (h) Deliberar sobre a saída da Companhia do Novo Mercado, da BM&FBOVESPA e sobre o cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia;
- (i) Escolher a instituição responsável pela preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, dentre as empresas indicadas pelo Conselho de Administração, nos casos e na forma prevista neste Estatuto Social;
- (j) aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores, empregados, prestadores de serviço da Companhia ou de suas controladas;

- (k) criar novas ações fora do limite do capital autorizado, e
- (l) definir o capital social autorizado para investimentos em subsidiárias.

Artigo 12 – As deliberações da assembléia geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Seção II

Do Conselho de Administração

Artigo 13 – O Conselho de Administração será composto de: (i) no mínimo 05 (cinco) e no máximo 09 (nove) membros efetivos, pessoas naturais, residentes ou não no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembléia Geral, todos acionistas da Companhia, sendo que no mínimo 20% (vinte por cento) destes assentos deverão ser ocupados por Conselheiros Independentes, conforme definido abaixo; e (ii) até 06 (seis) membros suplentes, pessoas naturais, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembléia Geral, aos quais competirá a substituição de membros efetivos expressamente indicados pela Assembléia Geral, nos casos de ausências ou impedimentos ocasionais.

Parágrafo Primeiro – Quando a aplicação do percentual acima resultar em número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior se a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, se a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

Parágrafo Segundo – Entende-se por Conselheiro Independente como sendo o membro do Conselho de Administração que, consoante a qualificação constante no Regulamento do Novo Mercado se caracteriza por: (i) não ter qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação de capital; (ii) não ser acionista controlador, cônjuge ou parente até segundo grau daquele, ou não ser ou não ter sido, nos últimos três anos, vinculado à sociedade ou entidade relacionada ao acionista controlador da Companhia (pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa estão excluídas desta restrição); (iii) não ter sido, nos últimos três anos, empregado ou diretor da Companhia, do acionista controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia em magnitude que implique perda de independência; (v) não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia; (vi) não ser cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; e (vii) não receber outra remuneração da Companhia além da de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação de capital estão excluídos desta restrição).

Parágrafo Terceiro – O mandato dos membros do Conselho de Administração é unificado e de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Quarto – O prazo de gestão dos Conselheiros se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Quinto – Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração. A posse dos membros do Conselho de Administração está condicionada à subscrição do Termo de Anuência dos Administradores a que se refere o Artigo 8º, parágrafo único deste Estatuto Social.

Artigo 14 – O Conselho de Administração terá 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente, eleitos em Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro – No caso de vacância do cargo de Conselheiro que acarrete um número de membros eleitos inferior ao disposto no Artigo 13 do presente Estatuto Social, a respectiva vaga será preenchida por membro eleito em Assembléia Geral, e o substituto eleito assumirá o mandato, pelo tempo remanescente até o término do respectivo prazo de gestão.

Parágrafo Segundo – No caso de vacância do cargo ou impedimento definitivo do Presidente ou do Vice-Presidente do Conselho de Administração, estes substituirão um ao outro, acumulando as funções e completando o mandato do substituído.

Parágrafo Terceiro - No caso de ausências ou impedimentos ocasionais de qualquer dos membros efetivos, estes serão substituídos pelos membros suplentes expressamente indicados na Assembléia Geral, nos termos do Artigo 13 deste Estatuto Social. No caso de ausências ou impedimentos ocasionais de qualquer dos demais membros efetivos, para os quais não haja indicação de membro suplente, não haverá substituição.

Artigo 15 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, Vice-Presidente, ou ainda por convocação de qualquer dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro – As convocações para as reuniões do Conselho de Administração deverão ser feitas por escrito, por meio de correspondência eletrônica, fac-símile ou carta,

com antecedência mínima de 08 (oito) dias e especificarão a data, hora, local e a ordem do dia. As reuniões realizar-se-ão independentemente de convocação caso se verifique a presença da totalidade dos Conselheiros em exercício, ou com a concordância prévia, por escrito, dos Conselheiros ausentes.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, essas reuniões serão presididas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário.

Parágrafo Terceiro – É necessária a presença da maioria dos Conselheiros em exercício para instalação das reuniões do Conselho de Administração, as quais deverão ser realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação das mesmas. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta ou fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo Quarto – Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho de Administração. As convocações podem ser feitas por qualquer meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento.

Artigo 16 – As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho, em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 17 – Ao término de cada reunião deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo Segundo – Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo Terceiro – O Conselho de Administração poderá admitir outros participantes em suas reuniões, com a finalidade de acompanhar as deliberações e/ou prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

Artigo 18 – Compete primordialmente ao Conselho de Administração, além das matérias previstas no artigo 142 da Lei das Sociedades por Ações, as matérias abaixo elencadas:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e suas controladas;
- (b) deliberar sobre o montante da remuneração individual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- (c) deliberar sobre as contas da Diretoria Executiva, consubstanciadas nos Balanços Semestrais ou nos Relatórios da Administração, bem como sobre as Demonstrações Financeiras, para posterior encaminhamento à apreciação e aprovação da Assembléia Geral Ordinária;
- (d) deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares ou o pagamento de juros sobre capital próprio, bem como submeter à Assembléia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais leis aplicáveis;
- (e) aprovar, rever ou modificar o Plano de Trabalho, os Orçamentos Anuais, o Plano de Investimentos e os Programas Estratégicos e de Expansão da Companhia e de suas controladas;
- (f) deliberar sobre as políticas, planos, orçamentos e demais assuntos propostos pela Diretoria Executiva;
- (g) deliberar sobre oportunidades de investimento e ou desinvestimento propostas pela Diretoria Executiva;
- (h) fiscalizar, por qualquer de seus membros, a gestão dos Diretores e examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitando informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos, de forma a garantir a integridade financeira da Companhia;
- (i) aprovar ou alterar o Regimento Interno da Companhia;

(j) constituir Comitês Especiais, determinando suas finalidades, indicando seus membros e fixando seus honorários.

(k) deliberar sobre a constituição de sociedades ou a sua transformação em outro tipo de sociedade, o ingresso ou retirada, direta ou indireta, no capital de outras sociedades, consórcios, fundações e outras entidades, através do exercício do direito de retirada, do exercício ou renúncia de direitos de preferência na subscrição e na aquisição, direta ou indiretamente, de participações societárias, ou qualquer outra forma de participação ou retirada admitida em lei, nele incluídas, mas não limitadas às operações de fusão, cisão e incorporação em relação às sociedades em que participe;

(l) deliberar sobre propostas de alteração do capital social e submetê-las a Assembléia Geral;

(m) manifestar-se sobre operações de fusão, cisão ou incorporação previamente à Assembléia Geral que sobre elas deliberar, bem como sobre aquisições de participações acionárias propostas pela Diretoria Executiva;

(n) respeitado o disposto no Artigo 33 do presente Estatuto Social, aprovar a prestação de garantias em geral, contratação de empréstimos e financiamentos e a celebração de contratos pela Companhia que impliquem endividamento, cujo valor individual, ou, no conjunto, considerado o mesmo exercício social, ultrapasse 25% do Patrimônio Líquido, auditado, do exercício anterior. Para operações cujo valor individual, ou, no conjunto, considerado o mesmo exercício social, seja inferior a 25% do Patrimônio Líquido, a aprovação será de competência do Presidente, isoladamente, ou de dois Diretores agindo em conjunto, salvo se limite inferior vier a ser estabelecido pelo Conselho de Administração;

(o) estabelecer alçadas da Diretoria Executiva em limite inferior ao estabelecido na alínea (n) acima para a prestação de garantias, a contratação de empréstimos e financiamentos e para a celebração de contratos pela Companhia que impliquem endividamento;

(p) deliberar sobre operações de aquisição, alienação e oneração de valores mobiliários e imóveis pertencentes ao ativo permanente, bem como a constituição de ônus reais, cujo valor individual ultrapasse 1% (hum por cento) do patrimônio líquido auditado, do exercício anterior. Para operações cujo valor seja inferior a 1% (hum por cento) do Patrimônio Líquido, a aprovação será de competência de dois Diretores agindo em conjunto, salvo se limite inferior vier a ser estabelecido pelo Conselho de Administração.

(q) deliberar sobre as políticas e o plano anual de auditoria interna, propostos por seu responsável, bem como tomar conhecimento dos seus relatórios e determinar a adoção de medidas necessárias;

(r) escolher e destituir os auditores externos independentes;

(s) manifestar-se sobre planos de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores, empregados, prestadores de serviços da Companhia ou de suas controladas, para submissão à Assembléia Geral;

(t) aprovar a outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores, empregados, prestadores de serviços da Companhia ou de suas controladas, dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembléia Geral;

(u) deliberar acerca da eventual abertura de capital e oferta pública de valores mobiliários de qualquer das sociedades controladas pela Companhia, bem como deliberar sobre suas respectivas condições e aprovar a prática de todos e quaisquer atos necessários ou convenientes à realização de tais operações;

(v) deliberar sobre quaisquer matérias que não sejam de competência da Diretoria Executiva ou que ultrapassem o limite da sua competência;

(w) manifestar-se previamente sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembléia Geral;

(x) deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sobre sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais aplicáveis;

(y) definir a lista tríplice de empresas especializadas a ser apresentada à Assembléia Geral para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia para fins de oferta pública de aquisição de ações, da saída do Novo Mercado e/ou cancelamento de registro de companhia aberta de que trata o Capítulo VI deste Estatuto Social;

(z) aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais.

Parágrafo Único – As matérias que não forem, por lei ou pelo presente Estatuto Social, de competência privativa do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral, poderão ser, pelo Conselho de Administração, delegadas à Diretoria Executiva.

Seção III

Da Diretoria Executiva

Artigo 19 – A Companhia será administrada por um Presidente, seguido dos demais membros da Diretoria Executiva eleitos pelo Conselho de Administração, com a designação

abaixo descrita, sendo que os membros eleitos para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser eleitos para a Diretoria Executiva:

- (1) Presidente;
- (2) Diretor Executivo de Finanças;
- (3) Diretor Executivo de Pessoas;
- (4) Diretor Executivo de Medicina Diagnóstica;
- (5) Diretor Executivo de Medicina Preventiva e Terapêutica; e
- (6) Diretor de Relações com Investidores.

Parágrafo Primeiro – A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, pelo Presidente, isoladamente, ou pelos demais Diretores, sempre em conjunto de 02 (dois).

Parágrafo Segundo – A representação da Companhia, para a assinatura de cheques, contratos, empréstimos, financiamentos, títulos de crédito em geral e demais documentos, será efetuada pelo Presidente, isoladamente, por 02 (dois) Diretores, ou por 02 (dois) procuradores, ou ainda por 01 (um) Diretor e 01 (um) procurador em conjunto.

Parágrafo Terceiro – As procurações em nome da Companhia serão sempre outorgadas por 02 (dois) Diretores em conjunto e deverão especificar os poderes conferidos e conterão, exceto aquelas para fins judiciais, prazo de validade limitado.

Artigo 20 – Ao Presidente compete a:

- (a) direção geral dos negócios da Companhia, a convocação e presidência das Reuniões da Diretoria Executiva, bem como a coordenação dos trabalhos dos demais Diretores;
- (b) representação da Companhia em todas as suas relações com terceiros, responsabilizando-se pelos resultados econômico-financeiros da Companhia e pela proteção do nome da Companhia;
- (c) supervisão do cumprimento das políticas e normas estabelecidas pelo Conselho de Administração;

Artigo 21 – Ao Diretor Executivo de Finanças compete:

(a) organização e supervisão geral das atividades administrativas das áreas de Controladoria, Finanças e Jurídico; e

(b) coordenação de todo o controle e movimentação do numerário, zelar pela saúde econômica e financeira da Companhia, bem como garantir sua solvência.

Artigo 22 – Ao Diretor Executivo de Pessoas compete:

(a) organização e supervisão das políticas e diretrizes de Recursos Humanos da Companhia;

(b) implementação e administração dos processos de recrutamento, seleção, políticas de cargos e salários, desenvolvimento organizacional e gestão de desempenho da Companhia;

(c) elaboração e implementação de planos de ação para o desenvolvimento técnico e profissional dos colaboradores; e

(d) elaboração das diretrizes da atividade médica bem como implementação dos princípios e políticas na área da medicina.

Artigo 23 – Ao Diretor Executivo de Medicina Diagnóstica compete a direção geral do negócio de Medicina Diagnóstica do Grupo Fleury, abrangendo todas as suas marcas.

Artigo 24 – Ao Diretor Executivo de Medicina Preventiva e Terapêutica compete a direção geral dos negócios de Medicina Preventiva e Terapêutica do Grupo Fleury.

Artigo 25 – Ao Diretor de Relações com Investidores compete, dentre outras atribuições que lhe venham ser estabelecidas:

(a) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais;

(b) prestar informações ao público investidor, à CVM, às bolsas de valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; e

(c) manter atualizado o registro de companhia aberta perante à CVM.

Artigo 26 – O mandato da Diretoria Executiva é de 02 (dois) anos e coincidirá com o do Conselho de Administração, permitida reeleição, sendo que os seus membros permanecerão no cargo até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Único – Os membros da Diretoria Executiva serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Registro de Atas da Diretoria Executiva. A posse dos membros da Diretoria Executiva está condicionada à subscrição do Termo de Anuência dos Administradores a que se refere o Artigo 8º, parágrafo único deste Estatuto Social.

Artigo 27 – Nos casos de ausência, licença, impedimento ou afastamento, temporário os Diretores substituir-se-ão da seguinte forma:

(a) o Presidente será substituído pelo Diretor Executivo de Finanças, que acumulará as funções; e

(b) os demais Diretores serão substituídos pelo Diretor que for designado, em conjunto, pelo Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Único – Caso ocorra vacância ou afastamento definitivo de qualquer membro da Diretoria Executiva, os Diretores serão substituídos conforme deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 28 – A Diretoria Executiva se reunirá por convocação do Presidente, ou ainda, por convocação da metade dos Diretores em exercício.

Parágrafo Único – O “quorum” mínimo para instalação das reuniões da Diretoria Executiva é de pelo menos metade dos membros em exercício, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 29 – Além dos deveres e responsabilidades de que possa ser incumbida pela Assembléia Geral e pelo Conselho de Administração, compete à Diretoria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições legais, as seguintes matérias:

- (a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembléia Geral;
- (b) dar cumprimento ao objeto social;
- (c) aprovar os planos, os programas e as normas gerais de operação, administração e controle no interesse e desenvolvimento da Companhia, observadas as orientações estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- (d) elaborar e apresentar ao Conselho de Administração, para posterior encaminhamento à Assembléia Geral Ordinária, relatório das atividades de negócios sociais, instruindo-os com Relatório Anual, Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício, Mutação do Patrimônio Líquido, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Demonstração das Origens e Aplicações e Recursos, proposta de distribuição de dividendos e os planos de investimentos;
- (e) dirigir todas as atividades da Companhia, imprimindo-lhes as diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração;
- (f) propor ao Conselho de Administração, planos e programas de investimentos;
- (g) manifestar-se sobre qualquer assunto, de sua competência, a ser submetido à aprovação do Conselho de Administração;
- (h) elaborar e enviar aos acionistas e Conselheiros relatórios trimestrais sobre a situação econômica e financeira da Companhia;
- (i) elaborar código de conduta, a ser submetido à aprovação do Conselho de Administração, que abranja o relacionamento entre funcionários, fornecedores e associados, e
- (j) aprovar a abertura e encerramento de filiais e unidades de atendimento.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 30 – O Conselho Fiscal da Companhia funciona de modo não permanente, com as atribuições e os poderes que a lei lhe confere e é instalado por deliberação da Assembléia Geral a pedido dos acionistas.

Parágrafo Primeiro – Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo – O funcionamento, remuneração, competência, os deveres e as responsabilidades dos membros do Conselho Fiscal obedecerão ao disposto na legislação em vigor, sendo garantida a disponibilização de informações a pedido de qualquer de seus membros, sem limitações a exercícios anteriores.

Artigo 31 – A posse dos membros do Conselho Fiscal será feita mediante a assinatura de termo respectivo, em livro próprio, condicionada à subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal previsto no Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho Fiscal deverão, ainda, imediatamente após a posse no cargo, comunicar à BM&FBOVESPA a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive derivativos.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos temporários, bem como em caso de vacância de qualquer dos cargos, pelos respectivos suplentes.

Seção V

Dos Comitês

Artigo 32 – O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá constituir Comitês Especiais técnicos e consultivos, com qualquer designação, indicar os seus membros, que poderão ser membros dos órgãos de administração da Companhia ou não, bem como determinar suas respectivas competências, fixar os seus honorários e, sempre

que necessário, instituir o seu regulamento, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão e funcionamento, dentre outras.

Capítulo IV

Do Uso Da Denominação Social

Artigo 33 – O uso da denominação social é indelegável. Será ineficaz o uso da razão social em negócios estranhos à Companhia, tais como fianças, avais, ou quaisquer outras responsabilidades de favor ou em garantia de obrigações de terceiros que não sociedades controladas pela Companhia.

Capítulo V

Do Exercício Social, Dos Lucros e sua Distribuição

Artigo 34 – O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício serão elaboradas as demonstrações financeiras da Companhia, com observância das disposições legais vigentes. As demonstrações financeiras serão apresentadas à Assembléia Geral, juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, observando o disposto em lei e no presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro – Do resultado apurado no exercício serão feitas as deduções e provisões legais, além da participação dos empregados e administradores, se houver. Sobre o lucro líquido verificado, serão destacadas as quantias equivalentes às seguintes porcentagens:

- (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que se alcance o limite previsto em Lei;
- (b) 25% (vinte e cinco por cento) a ser distribuído como dividendo obrigatório, nos termos do art. 202 da Lei das Sociedades por Ações, pagável no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua declaração, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral, devendo o pagamento ser efetuado no mesmo exercício em que for declarado; e
- (c) o saldo do lucro, se houver, terá a destinação que lhe for dado pela Assembléia Geral, consoante proposta referida no *caput* deste Artigo, atendidas as prescrições legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Por deliberação do Conselho de Administração, em face dos resultados apurados no Balanço Patrimonial referido no *caput* deste Artigo, poderão ser distribuídos dividendos intermediários.

Parágrafo Terceiro – Por deliberação do Conselho de Administração, também poderão ser distribuídos dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucro existentes no último Balanço anual ou semestral, nos termos do artigo 204, parágrafo 2º da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Quarto – Os dividendos intermediários distribuídos nos termos deste artigo serão imputados ao dividendo obrigatório.

Parágrafo Quinto – Os dividendos não reclamados no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em benefício da Companhia.

Artigo 35 – Nos termos do artigo 194 da Lei das Sociedades por Ações, a Assembléia Geral poderá deliberar a criação de reservas específicas, indicando a sua finalidade, fixando critérios para determinar a parcela anual dos lucros líquidos que serão destinados à sua constituição e estabelecendo o seu limite máximo.

Capítulo VI

Da Alienação do Controle Acionário, Cancelamento do Registro e Saída do Novo Mercado

Artigo 36 – Conforme definições abaixo, a Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do Poder de Controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo único – Para os fins deste Estatuto Social, os seguintes termos iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

“Acionista Controlador” significa o acionista ou o grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça o Poder de Controle da Companhia.

“Acionista Controlador Alienante” significa o Acionista Controlador, quando este promove a alienação de controle da Companhia.

“Ações de Controle” significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia.

“Ações em Circulação” significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas em tesouraria.

“Alienação de Controle da Companhia” significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.

“Poder de Controle” (bem como os seus termos correlatos “Controladora”, “Controlada”, “sob Controle comum” ou “Controle”) significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao grupo de pessoas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum (grupo de controle) que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas Assembléias Gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

“Valor Econômico” significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

Artigo 37 – A oferta pública referida no Artigo 36 acima também deverá ser efetivada:

a) nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venham a resultar na Alienação de Controle da Companhia; ou

b) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

Artigo 38 – Aquele que já detiver ações da Companhia e venha a adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

a) efetivar a oferta pública referida no Artigo 36 deste Estatuto Social; e

b) ressarcir os acionistas dos quais tenha comprado ações em bolsa de valores nos 6 (seis) meses anteriores à data de Alienação de Controle da Companhia, devendo pagar a estes a eventual diferença entre o preço pago ao Acionista Controlador Alienante e o valor pago em bolsa de valores por ações da Companhia nesse mesmo período, devidamente atualizado.

Artigo 39 – O Acionista Controlador Alienante não transferirá a propriedade de suas ações enquanto o comprador do Poder de Controle não subscrever o Termo de Anuência dos Controladores referido no Regulamento do Novo Mercado, que deverá ser imediatamente enviado à BM&FBOVESPA. A Companhia também não registrará qualquer transferência de ações para o comprador do Poder de Controle, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores referido no Regulamento do Novo Mercado, devendo o mesmo ser encaminhado à BM&FBOVESPA imediatamente.

Artigo 40 – Nenhum Acordo de Acionistas que disponha sobre o exercício de Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia, sem que os seus signatários tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores referido no Regulamento do Novo Mercado, que deverá ser imediatamente enviado à BM&FBOVESPA.

Artigo 41 – Na oferta pública de aquisição de ações a ser efetivada pela Companhia ou pelo Acionista Controlador para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação, conforme previsto no Artigo 43 abaixo.

Artigo 42 – Caso os acionistas reunidos em Assembléia Geral Extraordinária deliberem: (a) a saída da Companhia do Novo Mercado para que suas ações tenham registro para

negociação fora do Novo Mercado ou (b) a reorganização societária da qual a companhia resultante não seja admitida no Novo Mercado, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações dos demais acionistas da Companhia, cujo preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico, apurado em laudo de avaliação, conforme previsto no Artigo 43, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 43 – O laudo de avaliação previsto nos Artigos 18 (alínea y), 11 (alínea i), 41 e 42 deste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição especializada com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e Acionista Controlador, além de satisfazer os requisitos do parágrafo 1.º do artigo 8.º da Lei das Sociedades por Ações, e conter a responsabilidade prevista no § 6º do mesmo artigo.

Parágrafo Primeiro – A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da Assembléia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista triplíce, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes na Assembléia Geral, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

Parágrafo Segundo – Os custos de elaboração do laudo de avaliação exigido deverão ser assumidos integralmente pelo ofertante.

Capítulo VII

Da Dissolução e da Liquidação

Artigo 44 – A Companhia será dissolvida ou entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, ou por deliberação da Assembléia Geral. Compete à Assembléia Geral, estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante, fixando seus poderes e estabelecendo sua remuneração, conforme previsto em Lei.

Capítulo VIII

Do Juízo Arbitral

Artigo 45 – Os acionistas envidarão todos os esforços para compor amigavelmente qualquer divergência que entre eles possa surgir com relação às disposições do presente Estatuto.

Artigo 46 – No entanto, caso as divergências relacionadas a este Estatuto não sejam resolvidas amigavelmente, a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, nos termos do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado (“Regulamento de Arbitragem”), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Contrato de Participação do Novo Mercado e do Regulamento de Arbitragem.

Parágrafo Primeiro – A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da cláusula compromissória acima.

Parágrafo Segundo – Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, qualquer das partes do procedimento arbitral terá o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de, se e quando necessário, requerer medidas cautelares de proteção de direitos, seja em procedimento arbitral já instituído ou ainda não instituído, sendo que, tão logo qualquer medida dessa natureza seja concedida, a competência para decisão de mérito será imediatamente restituída ao tribunal arbitral instituído ou a ser instituído.

Capítulo IX

Das Disposições Gerais

Artigo 47 – Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 6.404/76.

Artigo 48 – O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral.
